

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

1. O Conselho Fiscal da Associação de Futebol do Porto é constituído por sete membros, preferencialmente licenciados ou bacharéis em Economia, Finanças ou Contabilidade, ou ainda por quem possuir reconhecida competência em matéria económico-financeira.
2. Compõem o Conselho Fiscal:
 - a) Um Presidente
 - b) Dois Vice Presidentes
 - c) Quatro Vogais

§ ÚNICO - O Presidente e os Vice Presidentes devem possuir as habilitações previstas na primeira parte do número anterior.

3. Um dos elementos suplentes deve reunir as condições exigidas na primeira parte do n.º 1.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar o funcionamento da AFP, participando aos Órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - b) Examinar, trimestralmente, as contas da AFP, zelando pelo cumprimento do orçamento e elaborando, sobre tal matéria, um relatório cuja cópia será imediatamente enviada à Direcção da AFP;

- c) Dar, anualmente, parecer sobre o orçamento ou orçamentos suplementares e contas da gerência, analisando a legalidade das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos Regulamentos ou propostas de alteração do Estatuto ou do Regulamento Geral da AFP, quanto à matéria económico-financeira;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando os actos administrativos da Direcção justifiquem tal providência;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Geral ou por Deliberação da Assembleia Geral.

2 - Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são, obrigatoriamente, submetidos, anualmente, à Assembleia Geral com o relatório e contas da gerência.

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º

1. O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres, e, extraordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Na falta ou impedimento temporário do Presidente e Vice Presidentes, preside às reuniões um dos Vogais designado pelos restantes membros.

ARTIGO 4º

1. Os pareceres e opiniões emitidas pelo Conselho Fiscal deverão ser sempre reduzidos a escrito, assinados pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um dos Vice Presidentes, preferindo o que tiver precedência na respectiva lista.

2. Nas reuniões do Conselho Fiscal, a que se refere o art.º 3º, qualquer elemento poderá exprimir a sua não concordância com o tema em análise, emitindo a sua declaração de voto que deverá constar na acta da reunião.

ARTIGO 5º

1. Internamente, acham-se constituídos dois grupos de trabalho com as seguintes especializações:

- a) Temas contabilísticos
- b) Temas de natureza fiscal

Cada um destes grupos é liderado por um Vice Presidente e agrega dois vogais.

Ao Presidente competirá responder em conjunto pelos trabalhos, distribuí-los e assegurar as reuniões para discussão dos mesmos.

Um dos vogais é igualmente relator das actas que serão transcritas no livro de actas do Conselho Fiscal.

2. Por solicitação da Direcção e sempre que for julgado conveniente, qualquer elemento do Conselho Fiscal, embora não especialmente vocacionado para tal, poderá representar a Associação de Futebol do Porto nos eventos em que aquela entenda fazer-se representar, documentando o Conselho para esse efeito.